



EDITAL Nº 23 / 2025 - GAB/VID (11.01.07.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Videira-SC, 31 de outubro de 2025.

ELEIÇÃO CONCAMPUS - MANDATO 2026-2027

A Diretora-Geral Substituta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense *Campus* Videira, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 30/2024, de 31/01/2024, publicada no Diário Oficial da União em 01/02/2024, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos Docentes, Técnicos Administrativos, Discentes, Egressos e Pais de alunos, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do *Campus* Videira/CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2026/2027.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1 - O Conselho de *Campus*, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *Campus*.

Parágrafo único: Conforme o regimento geral do IFC, em seu Art. 30, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Diretor-geral, tem a seguinte composição:

- a. O Diretor-Geral do *Campus*;
- b. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os *Campi* que possuam tal direção;
- e. 02(dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- f. 02(dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- g. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- h. 01(um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01(um) representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02(dois) representantes da sociedade civil.

Art. 2 - Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o Conselho de *Campus*/CONCAMPUS Videira, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2026/2027, conforme segue:

- a. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento docente.
- b. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento técnico-administrativos.
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo discente.
- d. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos.
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos.

DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

Art. 3 - Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 4 - Podem ser candidatos a representante do segmento Técnico Administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 5 - Podem ser candidatos a representante do corpo discente, todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *campus*, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6 - Podem ser candidatos a representante do segmento egressos, todos os egressos do *Campus* Videira.

Parágrafo Único - Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense *Campus* Videira, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 7 - Podem ser candidatos a representante do segmento pais de alunos, representantes legais de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus* Videira, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 8 - Não poderá inscrever-se como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- V. Discente que não tenha matrícula regular ativa nos cursos do IFC *Campus Videira*;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Servidor, que esteja em exercício de Cargo de Direção (CD), no período de inscrição ao pleito;
- VIII. Servidor, que também for discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 9 - Os interessados em candidatarem-se a representantes de seus segmentos para o CONCAMPUS 2026-2027 deverão protocolar, através do e-mail comissaoeleitoral.videira@ifc.edu.br, seu Requerimento de Inscrição de Candidato, no período previsto no Cronograma (Anexo III), contendo os seguintes documentos:

- I. Documento oficial com foto digitalizado;
- II. Documento comprobatório de vínculo com seu segmento digitalizado;
- III. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo IV);

Art. 10 - Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada no site <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2025/10/31/edital-processo-eleitoral-concampus-2026-2027/> a Lista de Candidatos Inscritos.

§ 1º - Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo III), para pedidos de impugnação das candidaturas, que deverão ser protocolados na Direção-Geral do *Campus Videira* com justificativa formal e devidamente assinados.

§ 2º - Encerrado o período de recursos, será divulgada no site <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2025/10/31/edital-processo-eleitoral-concampus-2026-2027/> a Lista das Candidaturas Homologadas, conforme cronograma (Anexo III).

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11 - O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo III) deste Edital.

Art. 12 - É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 13 - Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único - Será permitido o uso do e-mail institucional.

Art. 14 - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 15 - Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:

I. Todos os servidores docentes do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus Videira*;

II. Todos os servidores técnicos administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus Videira*;

III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular de nível médio, de graduação e de pós-graduação do *Campus Videira*;

IV. Egressos que comprovarem sua situação, de forma documentada, e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2025/10/31/edital-processo-eleitoral-concampus-2026-2027/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

V. Representantes legais de alunos que comprovem vínculo documental com o aluno e que responderem à chamada pública de cadastramento disponibilizada no sítio eletrônico <https://videira.ifc.edu.br/concampus/2025/10/31/edital-processo-eleitoral-concampus-2026-2027/> nas datas estabelecidas no anexo III deste edital.

§ 1º - Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;

- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 16 - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus Videira*.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção-Geral.

§ 2º - Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC *Campus Videira*.

Art. 18 - Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 19 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1º mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do *Campus*, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

DA VOTAÇÃO

Art. 20 – O voto é facultativo.

Art. 21 - A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais ou eletrônicas.

Art. 22 - A votação será realizada nas dependências do IFC *Campus* Videira. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC *Campus* Videira.

Art. 23 - Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro, ou registrar em urna eletrônica, correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar, e confirmar, seu voto na urna de votação.

Parágrafo único - O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito a voto, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 24 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 25 - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O credenciamento é facultativo e dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (anexo V), que deve ser preenchido e encaminhado ao e-mail comissaoeleitoral.videira@ifc.edu.br no período definido no cronograma (Anexo III).

Art. 27 - Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com documento de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 28 - O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Direção-Geral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de votação.

Art. 29 - A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

DA APURAÇÃO

Art. 30 - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

Art. 31 - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão destruídas.

Art. 32 - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 33 - Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Mesa Apuradora de votos.

Parágrafo único - Os membros da Mesa de Apuração decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

DOS RESULTADOS

Art. 34 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente e o primeiro mais votado nos segmentos egresso e pai de aluno.

Art. 35 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o servidor com maior idade.

Art. 36 - Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Parágrafo único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 37 - Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único - As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos.

Art. 38 - O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

Art. 40 - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC *Campus Videira - CONCAMPUS*.

Videira, 31 de outubro de 2025.

Kelly Aparecida Gomes

Diretora-Geral substituta *Campus Videira*

ANEXO III - Cronograma do Processo Eleitoral

Ordem	Descrição	Data
1	Publicação do edital	31/10/2025
2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	31/10/2025 a 19/11/2025
3	Inscrição dos Candidatos	31/10/2025 a 19/11/2025 (até às 12h)
4	Divulgação da lista de inscritos	19/11/2025
5	Imposição de recursos aos inscritos	24/11/2025 e 25/11/2025
6	Avaliação dos recursos	26/11/2025
7	Divulgação da lista dos candidatos homologados	26/11/2025

8	Período de campanha eleitoral	27/11/2025 a 03/12/2025
9	ELEIÇÃO - das 09h às 20h	04/12/2025
10	Divulgação do resultado	05/12/2025
11	Prazo para recursos quanto aos resultados	09/12/2025
12	Resultado Recurso	10/12/2025
13	Homologação do Resultado final	11/12/2025

ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS VIDEIRA:

Nome do candidato: _____,

CPF: _____

SIAPE/Matrícula escolar: _____,

Categoria:

- Docente
- Técnico Administrativo
- Discente
- Egresso
- Pai de aluno

Venho por meio deste, requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de *Campus* de Videira(CONCAMPUS).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Videira (SC), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

ANEXO V REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS VIDEIRA:

Eu, _____, na condição de candidato, venho através deste, apresentar a indicação para FISCAL junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do *Campus* Videira, conforme as orientações regidas no Edital ELEIÇÃO CONCAMPUS - MANDATO 2026-2027.

(nome completo do fiscal)

Videira (SC), _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

(Assinado digitalmente em 31/10/2025 14:55)
KELLY APARECIDA GOMES
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO
DG/VID (11.01.07.01)
Matrícula: 1139305

Processo Associado: 23352.000108/2025-74

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **31/10/2025** e o código de verificação: **01cf00bc9**